

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do
Distrito Federal e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada na forma desta Lei.

§ 1º A carreira de que trata esta Lei passa a ser composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos:

I - Especialista de Gestão Educacional: 1.000 (mil) cargos;

II - Técnico de Gestão Educacional: 5.500 (cinco mil e quinhentos) cargos;

III - Monitor de Gestão Educacional: 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos;

IV – Apoio de Gestão Educacional em Atividades Administrativas: 8.000 (oito mil) cargos.

§ 2º O cargo de Analista de Gestão Educacional passa a denominar-se Especialista em Gestão Educacional, mantendo-se inalteradas as especialidades e atribuições.

§ 3º As especialidades dos cargos de Especialista de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 4º O cargo de Agente de Gestão Educacional passa a denominar-se Apoio de Gestão Educacional em Atividades Administrativas, mantendo-se inalteradas as especialidades e atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Com exceção das competências privativas de carreiras específicas, são atribuições do cargo de:

I - Especialista de Gestão Educacional: gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;

II - Técnico de Gestão Educacional: apoio administrativo às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;

III - Monitor de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades de higiene, alimentação, locomoção e cuidados especiais com estudantes no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;

IV - Apoio de Gestão Educacional em Atividades Administrativas: suporte operacional às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de que trata o inciso IV passam a desempenhar as atribuições gerais do cargo.

§ 2º Os atuais servidores da especialidade Vigilância além das atribuições gerais do cargo poderão exercer as atribuições específicas da especialidade.

§ 3º As atribuições específicas das especialidades que compõem a carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal serão regulamentadas por ato conjunto da

Secretaria de Estado de Educação e do órgão central de gestão de pessoas, o qual poderá, ainda, estabelecer novas especialidades para os cargos da carreira de que trata esta Lei.

DO INGRESSO E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será feito no padrão inicial do primeiro nível, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exigir-se-á, para o ingresso no cargo de Especialista de Gestão Educacional, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, inscrição em Conselho de Classe, acrescido de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo certame, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas.

Art. 6º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Técnico de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de qualificação profissional na área e/ou inscrição em Conselho de Classe.

Art. 7º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Monitor de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, acrescido de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo certame, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas.

Art. 8º O candidato inscrito no curso de formação perceberá, a título de ajuda financeira, durante a realização do curso, 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica fixada para o padrão inicial do primeiro nível.

DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º O regime de trabalho da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é o estabelecido nesta Lei:

I – para os cargos de Especialista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Apoio de Gestão Educacional em Atividades Administrativas, o regime de trabalho é de quarenta horas semanais;

II – para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, o regime de trabalho é de trinta horas semanais, sendo vedada a sua ampliação para quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos de que trata o inciso I com jornada de trabalho de trinta horas semanais que fizerem a opção por quarenta horas semanais, a partir da publicação desta Lei, passam a exercê-la em caráter definitivo com o respectivo acréscimo remuneratório, se for de seu interesse e se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Fica facultado à servidora, imediatamente após encerrada a

licença-maternidade, mediante solicitação, reduzir sua jornada de trabalho para trinta horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, pelo período de até três anos.

§ 3º Os atuais integrantes do cargo de Monitor em Gestão Educacional com jornada de trabalho de quarenta horas semanais passam a atuar com jornada de trinta horas semanais, sem redução remuneratória, a partir de 1º de setembro de 2015.

§ 4º Os atuais integrantes do cargo de Monitor em Gestão Educacional com jornada de trabalho de trinta horas semanais permanecem nesta condição até a data estabelecida no parágrafo anterior, quando terão sua remuneração equiparada aos demais servidores deste cargo.

§ 5º Fica vedada a redução de carga horária dos atuais integrantes do cargo de Monitor em Gestão Educacional com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. A Secretaria de Estado de Educação implementará, para os servidores em estágio probatório, curso de integração à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 11. Aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão proporcionados programas de formação continuada, visando à formação de servidores para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades, mediante regulamentação própria da Secretaria de Estado de Educação.

§1º Os programas de formação continuada serão oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - EAPE, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento, podendo ser realizados no horário de trabalho, observado levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º O processo de credenciamento, a definição de cursos, as diretrizes e as demandas de que trata o §1º ficarão a cargo da EAPE.

§ 3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de no mínimo 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para a realização de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em ato da Secretaria de Estado de Educação.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12. Para o posicionamento de que tratam os arts. 13 e 14 considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I - na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

II - na condição de cedido a qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 13. Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito

Federal ficam posicionados na tabela de escalonamento horizontal de que tratam os Anexos II, III e IV, na forma a seguir:

I - Especialista em Gestão Educacional:

- a) nível Graduação: Etapa I
- b) nível Especialização: Etapa II
- c) nível Mestrado: Etapa III
- d) nível Doutorado: Etapa IV

II - Técnico em Gestão Educacional:

- a) nível Fundamental completo: Etapa I
- b) nível Médio: Etapa II
- c) nível Pro-Funcionário: Etapa III
- d) nível Graduação: Etapa IV
- e) nível Especialização: Etapa V
- f) nível Mestrado: Etapa VI

III - Monitor em Gestão Educacional:

- a) nível Médio: Etapa II
- b) nível Pro-funcionário: Etapa III
- c) nível Graduação: Etapa IV
- d) nível Especialização: Etapa V
- e) nível Mestrado: Etapa VI

IV - Agente em Gestão Educacional:

- a) nível Fundamental incompleto: Etapa I
- b) nível Fundamental completo: Etapa II
- c) nível Médio: Etapa III
- d) nível Pró-Funcionário IV
- e) nível Superior: Etapa V
- f) nível Especialização: Etapa VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14. A progressão do servidor na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dá-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º A progressão vertical ocorre de duas formas:

I – por tempo de serviço, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 15, I;

II – por formação continuada, mediante requerimento do servidor.

§ 2º A progressão horizontal deve ser requerida pelo servidor, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado ou título de especialização, mestrado ou doutorado, na forma estabelecida no art. 13, e sua vigência dá-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que foi requerida, observados os requisitos do art. 16.

§ 3º Para a progressão vertical por formação continuada, o servidor pode apresentar o título de curso do PRO-FUNCIONÁRIO, especialização, mestrado ou doutorado já apresentado para a progressão horizontal, desde que cursado durante o interstício referente àquela progressão.

Art. 15. São requisitos essenciais para a concessão da progressão vertical:

I – por tempo de serviço:

- a) encontrar-se em efetivo exercício;
- b) cumprir o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo

exercício no mesmo padrão.

II – por formação continuada:

a) encontrar-se em efetivo exercício;

b) cumprir, a cada cinco anos de efetivo exercício, o disposto no art. 14, § 1º, II, acompanhado de certificado de cursos na área de atuação, totalizando carga horária de cento e oitenta horas-aula, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são considerados os interstícios em curso na data de publicação desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos neste artigo, mediante requerimento do servidor, pode haver progressão vertical por tempo de serviço e por formação continuada concomitantemente.

§ 3º Fica garantido o direito a progressão vertical e horizontal aos servidores em estágio probatório, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos arts. 15 e 16.

Art. 16. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que trata os Anexos II, III e IV, os servidores da carreira Assistência à Educação devem atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – solicitar a progressão mediante requerimento;

II – encontrar-se em efetivo exercício;

III – apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério da Educação.

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 16. A remuneração dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será composta das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, na forma disposta nos Anexos II, III e IV, desta Lei, observada a habilitação exigida e as respectivas datas de vigência neles especificadas;

II – Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo – GATA, instituída pela Lei nº 4.018, de 21 de setembro de 2007, calculada no percentual atual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, sendo extinta a partir de 1º de setembro de 2014;

III – Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, cujo percentual será alterado na forma disposta no Anexo V desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE e Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, estendidas aos integrantes da carreira Assistência à Educação pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, as quais são calculadas, para os servidores de que trata esta Lei, nos termos que se segue:

a) no percentual atual de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 1º/9/2013);

b) 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 1º/9/2014), a partir de 1º de setembro de 2014;

c) 20,61% (vinte inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do

vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 1º/9/2015), a partir de 1º de setembro de 2015.

V – Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI, criada pela Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, devida aos ocupantes do cargo de Especialista em Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA e CAU, a qual é devida na forma que segue:

- a) para os servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais:
 - 1) no valor atual de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais);
 - 2) R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), a partir de 1º de setembro de 2014;
 - 3) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a partir de 1º de setembro de 2015;
- b) para os servidores com jornada de trabalho de trinta horas semanais:
 - 1) no valor atual de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais);
 - 2) R\$ 2.872,50 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014;
 - 3) R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2015.

§ 1º As tabelas referentes ao Curso Técnico de 1.200 (mil e duzentas) horas para os cargos de Técnico de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Apoio de Gestão Educacional em Atividades Administrativas, constantes nos Anexos III e IV desta Lei, são aplicadas somente aos servidores que apresentem o certificado de conclusão do Curso PRO-FUNCIONÁRIO.

§ 2º Os servidores do cargo de Apoio de Gestão Educacional em Atividades Administrativas que percebiam, até 31 de agosto de 2013, a titulação prevista na Lei nº 3.319, de 2004, a título de especialização, ficam, a partir de 1º de janeiro de 2015, posicionados na tabela de Agente de Gestão Educacional – Etapa VI – especialização.

§ 3º A Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, de que trata o inciso IV, é concedida:

I – aos servidores que estejam em exercício em instituições educacionais ou conveniadas que atendam exclusivamente alunos deficientes ou em situação de risco e vulnerabilidade;

II – aos servidores do cargo de Monitor de Gestão Educacional que atendam alunos deficientes;

III – aos servidores que estejam lotados em programas ou estabelecimentos de ensino específicos que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade.

Art. 16. O servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE ou da GAZR terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

DAS FÉRIAS E DOS RECESSOS

Art. 17. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais.

§ 1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de

acordo com calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se os servidores que trabalhem em regime de escala.

§ 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal terão recesso de 5 (cinco) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 4º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal nas instituições educacionais terão recessos de 15 (quinze) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 5º Para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e do servidor, excepcionalmente, o período de férias e do gozo dos recessos previstos neste artigo poderão ser alterados em comum acordo, respeitada a quantidade de dias previstos no calendário escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A função de Supervisor das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação será provida, prioritariamente, por servidor com cargo da carreira Assistência à Educação.

Art. 19. A função de Secretário Escolar das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação será provida, exclusivamente, por servidor com cargo da carreira Assistência à Educação.

Art. 20. Fica assegurada aos servidores de que trata esta Lei, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 1º O atestamento da condição de servidora da carreira Assistência à Educação se dará mediante a apresentação de:

I – carteira de identidade e contracheque; ou

II – carteira de identidade e documento de identificação expedido pela entidade sindical.

Art. 21. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 22. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira de que trata esta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 24. Fica revogada a Leis nº 5.106, de 3 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

ANEXO I
DAS ESPECIALIDADES

CARGO	ESPECIALIDADE
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Cíveis
	Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos
	Telefonia
	Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade
	Desenho
	Educação em Saúde
	Enfermagem
	Higiene Dental
	Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Cíveis
	Alimentação Escolar
	Infraestrutura
	Segurança
	Tecnologia

CARGO	ESPECIALIDADE
ESPECIALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	Direito e Legislação
	Administração
	Ciências Contábeis

	Economia
	Arquivo
	Arquitetura
	Análise de Sistema
	Biblioteca
	Comunicação Social
	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho
	Gestão Pública
	Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho
	Medicina
	Nutrição
	Medicina Oftalmológica
	Odontologia
	Psicologia
	Serviço Social
	Medicina Veterinária
	Modernização da Gestão

**ANEXO II -
TABELAS DE
VENCIMENT
O
ANALISTA
DE GESTÃO
EDUCACION
AL**

CARGO ETAPA	NÍVE L	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS VIGÊNCIAS			CARGA HORÁRIA: 30 HORAS VIGÊNCIAS		
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONA L ETAPA I - GRADUAÇÃO	11 ^a	2.038,50	2.446,19	4.036,22	2.717,99	3.261,59	5.381,63
	10 ^a	2.038,50	2.446,19	3.954,68	2.717,99	3.261,59	5.272,91
		2.038,50	2.446,19	3.934,30	2.717,99	3.261,59	5.245,73
		2.038,50	2.446,19	3.913,91	2.717,99	3.261,59	5.218,55
	9 ^a	2.038,50	2.446,19	3.771,22	2.717,99	3.261,59	5.028,29
		2.038,50	2.446,19	3.750,83	2.717,99	3.261,59	5.001,11
		2.038,50	2.446,19	3.730,45	2.717,99	3.261,59	4.973,93
	8 ^a	2.038,50	2.446,19	3.526,60	2.717,99	3.261,59	4.702,13
					2.717,99		
					2.717,99		

7 ^a	2.038,50	2.446,19	3.506,21		3.261,59	4.674,95
				2.717,99		4.647,77
	2.038,50	2.446,19	3.485,83		3.261,59	
6 ^a	2.038,50	2.446,19	3.383,90	2.717,99	3.261,59	4.511,87
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	3.363,52		3.261,59	4.484,69
5 ^a	2.038,50	2.446,19	3.343,13	2.717,99	3.261,59	4.457,51
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	3.139,28		3.261,59	4.185,71
4 ^a	2.038,50	2.446,19	3.118,90	2.717,99	3.261,59	4.158,53
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	3.098,51		3.261,59	4.131,35
3 ^a	2.038,50	2.446,19	2.996,59	2.717,99	3.261,59	3.995,45
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	2.976,20		3.261,59	3.968,27
2 ^a	2.038,50	2.446,19	2.955,82	2.717,99	3.261,59	3.941,09
			2.792,74	2.717,99		
	2.038,50	2.446,19			3.261,59	3.723,65
1 ^a	2.038,50	2.446,19	2.772,35	2.717,99	3.261,59	3.696,47
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	2.751,97		3.261,59	3.669,29
1 ^a	2.038,50	2.446,19	2.650,04	2.717,99	3.261,59	3.533,39
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	2.629,66		3.261,59	3.506,21
1 ^a	2.038,50	2.446,19	2.609,27	2.717,99	3.261,59	3.479,03
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	2.446,19		3.261,59	3.261,59
1 ^a	2.038,50	2.446,19	2.425,81	2.717,99	3.261,59	3.234,41
				2.717,99		3.207,23
	2.038,50	2.446,19	2.405,42		3.261,59	
1 ^a	2.038,50	2.446,19	2.303,50	2.717,99	3.261,59	3.071,33
				2.717,99		
	2.038,50	2.446,19	2.283,11		3.261,59	3.044,15
1 ^a	2.038,50	2.446,19	2.262,73	2.717,99	3.261,59	3.016,97

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS			VIGÊNCIAS		
			VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
			ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II - ESPECIALIZAÇÃO	11ª		2.160,81	2.592,97	4.278,39	2.881,07	3.457,29	5.704,53
	10ª		2.160,81	2.592,97	4.191,96	2.881,07	3.457,29	5.589,28
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	4.170,35	2.881,07		5.560,47
							3.457,29	
	9ª		2.160,81	2.592,97	4.148,75	2.881,07		5.531,66
					3.997,49		3.457,29	
			2.160,81	2.592,97		2.881,07		5.329,99
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.975,88	2.881,07		5.301,18
							3.457,29	
	8ª		2.160,81	2.592,97	3.954,27	2.881,07		5.272,36
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.738,19	2.881,07		4.984,26
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.716,58	2.881,07		4.955,45
							3.457,29	
	7ª		2.160,81	2.592,97	3.694,98	2.881,07		4.926,64
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.586,94	2.881,07		4.782,58
							3.457,29	4.753,77
			2.160,81	2.592,97	3.565,33	2.881,07		
							3.457,29	4.724,96
	6ª		2.160,81	2.592,97	3.543,72	2.881,07		
					3.327,64		3.457,29	
			2.160,81	2.592,97		2.881,07		4.436,85
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.306,03	2.881,07		4.408,04
							3.457,29	
	5ª		2.160,81	2.592,97	3.284,42	2.881,07		4.379,23
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.176,38	2.881,07		4.235,18
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	3.154,78	2.881,07		4.206,37
							3.457,29	4.177,56
	4ª		2.160,81	2.592,97	3.133,17	2.881,07		
							3.457,29	3.947,07
			2.160,81	2.592,97	2.960,30	2.881,07		
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	2.938,70	2.881,07		3.918,26
					2.917,09		3.457,29	
	3ª		2.160,81	2.592,97		2.881,07		3.889,45
							3.457,29	
			2.160,81	2.592,97	2.809,05	2.881,07		3.745,40

			2.787,44		3.457,29	
	2.160,81	2.592,97		2.881,07		3.716,58
					3.457,29	3.687,77
2 ^a	2.160,81	2.592,97	2.765,83	2.881,07		
	2.160,81	2.592,97	2.592,97	2.881,07	3.457,29	3.457,29
					3.457,29	
	2.160,81	2.592,97	2.571,36	2.881,07		3.428,48
					3.457,29	
	2.160,81	2.592,97	2.549,75	2.881,07		3.399,67
1 ^a	2.160,81	2.592,97	2.441,71	2.881,07	3.457,29	3.255,61
					3.457,29	
	2.160,81	2.592,97	2.420,10	2.881,07		3.226,80
					3.457,29	3.197,99
	2.160,81	2.592,97	2.398,49	2.881,07		

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS		CARGA HORÁRIA: 40 HORAS					
CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS		VIGÊNCIAS			
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III - MESTRADO	11ª		2.739,74				6.027,42
		2.283,11		4.520,57	3.044,15	3.652,98	
	10ª		2.739,74				
		2.283,11		4.429,24	3.044,15	3.652,98	5.905,66
			2.739,74				
		2.283,11		4.406,41	3.044,15	3.652,98	5.875,22
			2.739,74				
		2.283,11		4.383,58	3.044,15	3.652,98	5.844,77
	9ª		2.739,74				
		2.283,11		4.223,76	3.044,15	3.652,98	5.631,68
			2.739,74				
		2.283,11		4.200,93	3.044,15	3.652,98	5.601,24
			2.739,74				
		2.283,11		4.178,10	3.044,15	3.652,98	5.570,80
	8ª		2.739,74				
		2.283,11		3.949,79	3.044,15	3.652,98	5.266,39
			2.739,74				
		2.283,11		3.926,96	3.044,15	3.652,98	5.235,94
			2.739,74				
		2.283,11		3.904,13	3.044,15	3.652,98	5.205,50
	7ª		2.739,74				
		2.283,11		3.789,97	3.044,15	3.652,98	5.053,29
			2.739,74	3.767,14			
		2.283,11			3.044,15	3.652,98	5.022,85
			2.739,74				
		2.283,11		3.744,31	3.044,15	3.652,98	4.992,41
	6ª		2.739,74				
		2.283,11		3.516,00	3.044,15	3.652,98	4.688,00
			2.739,74				4.657,55
		2.283,11		3.493,17	3.044,15	3.652,98	
			2.739,74				4.627,11
		2.283,11		3.470,33	3.044,15	3.652,98	
	5ª		2.739,74				
		2.283,11		3.356,18	3.044,15	3.652,98	4.474,91
			2.739,74				
		2.283,11		3.333,35	3.044,15	3.652,98	4.444,46
			2.739,74				
		2.283,11		3.310,52	3.044,15	3.652,98	4.414,02
	4ª		2.739,74	3.127,87			
		2.283,11			3.044,15	3.652,98	4.170,49
			2.739,74				
		2.283,11		3.105,04	3.044,15	3.652,98	4.140,05
			2.739,74				
		2.283,11		3.082,21	3.044,15	3.652,98	4.109,61
	3ª		2.739,74				3.957,40
		2.283,11		2.968,05	3.044,15	3.652,98	

		2.739,74				
	2.283,11		2.945,22	3.044,15	3.652,98	3.926,96
		2.739,74				
	2.283,11		2.922,39	3.044,15	3.652,98	3.896,52
2 ^a		2.739,74	2.739,74			
	2.283,11			3.044,15	3.652,98	3.652,98
		2.739,74				
	2.283,11		2.716,91	3.044,15	3.652,98	3.622,54
		2.739,74				
	2.283,11		2.694,08	3.044,15	3.652,98	3.592,10
1 ^a		2.739,74				
	2.283,11		2.579,92	3.044,15	3.652,98	3.439,89
		2.739,74	2.557,09			
	2.283,11			3.044,15	3.652,98	3.409,45
		2.739,74				
	2.283,11		2.534,26	3.044,15	3.652,98	3.379,01

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVE L	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS			VIGÊNCIAS		
			VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
			ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONA L ETAPA IV - DOUTORADO	11ª				4.762,74	3.207,23		
			2.405,42	2.886,51			3.848,68	6.350,32
	10ª					3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	4.666,52		3.848,68	6.222,03
						3.207,23		
	9ª		2.405,42	2.886,51	4.642,47		3.848,68	6.189,96
						3.207,23		6.157,89
			2.405,42	2.886,51	4.618,42		3.848,68	
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	4.450,04		3.848,68	5.933,38
						3.207,23		
	8ª		2.405,42	2.886,51	4.425,98		3.848,68	5.901,31
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	4.401,93		3.848,68	5.869,24
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	4.161,38		3.848,68	5.548,51
					4.137,33	3.207,23		
	7ª		2.405,42	2.886,51			3.848,68	5.516,44
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	4.113,28		3.848,68	5.484,37
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	3.993,00		3.848,68	5.324,01
						3.207,23		
	6ª		2.405,42	2.886,51	3.968,95		3.848,68	5.291,93
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	3.944,90		3.848,68	5.259,86
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	3.704,35		3.848,68	4.939,14
						3.207,23		4.907,07
	5ª		2.405,42	2.886,51	3.680,30		3.848,68	
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	3.656,25		3.848,68	4.874,99
						3.207,23		4.714,63
			2.405,42	2.886,51	3.535,97		3.848,68	
						3.207,23		
	4ª		2.405,42	2.886,51	3.511,92		3.848,68	4.682,56
					3.487,87	3.207,23		
			2.405,42	2.886,51			3.848,68	4.650,49
						3.207,23		
			2.405,42	2.886,51	3.295,43		3.848,68	4.393,91
						3.207,23		
	3ª		2.405,42	2.886,51	3.271,38		3.848,68	4.361,84
					3.247,32	3.207,23		
			2.405,42	2.886,51			3.848,68	4.329,76
					3.127,05	3.207,23		
			2.405,42	2.886,51			3.848,68	4.169,40

				3.207,23		4.137,33
	2.405,42	2.886,51	3.103,00		3.848,68	
				3.207,23		
2 ^a	2.405,42	2.886,51	3.078,94		3.848,68	4.105,26
				3.207,23		
	2.405,42	2.886,51	2.886,51		3.848,68	3.848,68
				3.207,23		
	2.405,42	2.886,51	2.862,46		3.848,68	3.816,61
				3.207,23		
1 ^a	2.405,42	2.886,51	2.838,40		3.848,68	3.784,53
				3.207,23		
	2.405,42	2.886,51	2.718,13		3.848,68	3.624,17
				3.207,23		
	2.405,42	2.886,51	2.694,08		3.848,68	3.592,10
				3.207,23		
	2.405,42	2.886,51	2.670,02		3.848,68	3.560,03

**ANEXO III -
TABELAS DE
VENCIMENTO
O
TÉCNICO E
MONITOR
DE GESTÃO
EDUCACIONAL
CARGA
HORÁRIA:
30 HORAS**

CARGO ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS			CARGA HORÁRIA: 30 HORAS		
		VIGÊNCIAS		VIGÊNCIAS	VIGÊNCIAS		VIGÊNCIAS
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	11ª	1.193,60	1.396,51	2.315,58	1.591,46	1.862,01	3.087,44
	10ª	1.193,60	1.396,51	2.267,84	1.591,46	1.862,01	3.023,78
							3.007,87
	9ª	1.193,60	1.396,51	2.255,90	1.591,46	1.862,01	
		1.193,60	1.396,51	2.243,96	1.591,46	1.862,01	2.991,95
		1.193,60	1.396,51	2.172,35	1.591,46	1.862,01	2.896,46
	8ª	1.193,60	1.396,51	2.148,48	1.591,46	1.862,01	2.864,64
		1.193,60	1.396,51	2.136,54	1.591,46	1.862,01	2.848,72
		1.193,60	1.396,51	2.017,18	1.591,46	1.862,01	2.689,57
	7ª	1.193,60	1.396,51	2.005,24	1.591,46	1.862,01	2.673,66
		1.193,60	1.396,51	1.993,31	1.591,46	1.862,01	2.657,74
		1.193,60	1.396,51	1.921,69	1.591,46	1.862,01	2.562,26
	6ª	1.193,60	1.396,51	1.909,76	1.591,46	1.862,01	2.546,34
		1.193,60	1.396,51	1.897,82	1.591,46	1.862,01	2.530,43
		1.193,60	1.396,51	1.790,40	1.591,46	1.862,01	2.387,20
	5ª	1.193,60	1.396,51	1.778,46	1.591,46	1.862,01	2.371,28
		1.193,60	1.396,51	1.778,46	1.591,46	1.862,01	2.371,28
		1.193,60	1.396,51	1.706,85	1.591,46	1.862,01	2.275,79
		1.193,60	1.396,51	1.694,91	1.591,46	1.862,01	2.259,88

4 ^a	1.193,60	1.396,51	1.682,97	1.591,46	1.862,01	2.243,96
	1.193,60	1.396,51	1.587,49	1.591,46	1.862,01	2.116,65
3 ^a	1.193,60	1.396,51	1.575,55	1.591,46	1.862,01	2.100,73
	1.193,60	1.396,51	1.563,61	1.591,46	1.862,01	2.084,82
	1.193,60	1.396,51	1.503,93	1.591,46	1.862,01	2.005,24
	1.193,60	1.396,51	1.492,00	1.591,46	1.862,01	1.989,33
2 ^a	1.193,60	1.396,51	1.480,06	1.591,46	1.862,01	1.973,42
	1.193,60	1.396,51	1.384,57	1.591,46	1.862,01	1.846,10
	1.193,60	1.396,51	1.372,64	1.591,46	1.862,01	1.830,18
1 ^a	1.193,60	1.396,51	1.360,70	1.591,46	1.862,01	1.814,27
	1.193,60	1.396,51	1.301,02	1.591,46	1.862,01	1.734,70
	1.193,60	1.396,51	1.289,09	1.591,46	1.862,01	1.718,78
	1.193,60	1.396,51	1.277,15	1.591,46	1.862,01	1.702,87

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVE L	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS					
			VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
			ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EUCACIONAL ETAPA II - ENSINO MÉDIO	11ª		1.380,79	1.615,53	2.678,74	1.841,06	2.154,04	3.571,65
	10ª		1.380,79	1.615,53	2.623,50	1.841,06	2.154,04	3.498,01
			1.380,79	1.615,53	2.609,70	1.841,06	2.154,04	3.479,60
	9ª		1.380,79	1.615,53	2.595,89	1.841,06	2.154,04	3.461,19
			1.380,79	1.615,53	2.513,04	1.841,06	2.154,04	3.350,72
	8ª		1.380,79	1.615,53	2.485,43	1.841,06	2.154,04	3.313,90
			1.380,79	1.615,53	2.471,62	1.841,06	2.154,04	3.295,49
	7ª		1.380,79	1.615,53	2.333,54	1.841,06	2.154,04	3.111,38
			1.380,79	1.615,53	2.319,73	1.841,06	2.154,04	3.092,97
	6ª		1.380,79	1.615,53	2.305,92	1.841,06	2.154,04	3.074,56
			1.380,79	1.615,53	2.223,08	1.841,06	2.154,04	2.964,10
	5ª		1.380,79	1.615,53	2.209,27	1.841,06	2.154,04	2.945,69
			1.380,79	1.615,53	2.195,46	1.841,06	2.154,04	2.927,28
	4ª		1.380,79	1.615,53	2.071,19	1.841,06	2.154,04	2.761,58
			1.380,79	1.615,53	2.057,38	1.841,06	2.154,04	2.743,17
	3ª		1.380,79	1.615,53	2.057,38	1.841,06	2.154,04	2.743,17
			1.380,79	1.615,53	1.974,53	1.841,06	2.154,04	2.632,71
	2ª		1.380,79	1.615,53	1.960,72	1.841,06	2.154,04	2.614,30
			1.380,79	1.615,53	1.946,92	1.841,06	2.154,04	2.595,89
	1ª		1.380,79	1.615,53	1.836,45	1.841,06	2.154,04	2.448,60
			1.380,79	1.615,53	1.822,65	1.841,06	2.154,04	2.430,19
			1.380,79	1.615,53	1.808,84	1.841,06	2.154,04	2.411,78

3 ^a	1.380,79	1.615,53	1.739,80	1.841,06	2.154,04	2.319,73
	1.380,79	1.615,53	1.725,99	1.841,06	2.154,04	2.301,32
2 ^a	1.380,79	1.615,53	1.712,18	1.841,06	2.154,04	2.282,91
	1.380,79	1.615,53	1.601,72 1.587,91	1.841,06	2.154,04	2.135,62 2.117,21
	1.380,79	1.615,53		1.841,06	2.154,04	
1 ^a	1.380,79	1.615,53	1.574,10	1.841,06	2.154,04	2.098,80
	1.380,79	1.615,53	1.505,06	1.841,06	2.154,04	2.006,75
	1.380,79	1.615,53	1.491,26 1.477,45	1.841,06	2.154,04	1.988,34
	1.380,79	1.615,53		1.841,06	2.154,04	1.969,93

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS					
			VIGÊNCIAS		VIGÊNCIAS			
			ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III - ENSINO MÉDIO COM CURSO TÉCNICO DE 1200 HORAS	11ª		1.422,22	1.663,99	2.759,10	1.896,29	2.218,66	3.678,80
	10ª		1.422,22	1.663,99	2.702,21	1.896,29	2.218,66	3.602,95
					2.687,99			
			1.422,22	1.663,99		1.896,29	2.218,66	3.583,98
	9ª		1.422,22	1.663,99	2.673,77	1.896,29	2.218,66	3.565,02
			1.422,22	1.663,99	2.588,43	1.896,29	2.218,66	3.451,24
			1.422,22	1.663,99	2.559,99	1.896,29	2.218,66	3.413,32
	8ª		1.422,22	1.663,99	2.545,77	1.896,29	2.218,66	3.394,35
			1.422,22	1.663,99	2.403,54	1.896,29	2.218,66	3.204,73
			1.422,22	1.663,99	2.389,32	1.896,29	2.218,66	3.185,76
	7ª		1.422,22	1.663,99	2.375,10	1.896,29	2.218,66	3.166,80
			1.422,22	1.663,99	2.289,77	1.896,29	2.218,66	3.053,02
			1.422,22	1.663,99	2.275,55	1.896,29	2.218,66	3.034,06
	6ª		1.422,22	1.663,99	2.261,32	1.896,29	2.218,66	3.015,10
			1.422,22	1.663,99	2.133,32	1.896,29	2.218,66	2.844,43
			1.422,22	1.663,99	2.119,10	1.896,29	2.218,66	2.825,47
	5ª		1.422,22	1.663,99	2.119,10	1.896,29	2.218,66	2.825,47
			1.422,22	1.663,99	2.033,77	1.896,29	2.218,66	2.711,69
			1.422,22	1.663,99	2.019,55	1.896,29	2.218,66	2.692,73
	4ª		1.422,22	1.663,99	2.005,32	1.896,29	2.218,66	2.673,77
			1.422,22	1.663,99	1.891,55	1.896,29	2.218,66	2.522,06
					1.877,32			
			1.422,22	1.663,99		1.896,29	2.218,66	2.503,10

3 ^a	1.422,22	1.663,99	1.863,10	1.896,29	2.218,66	2.484,14
	1.422,22	1.663,99	1.791,99	1.896,29	2.218,66	2.389,32
	1.422,22	1.663,99	1.777,77	1.896,29	2.218,66	2.370,36
2 ^a	1.422,22	1.663,99	1.763,55	1.896,29	2.218,66	2.351,40
	1.422,22	1.663,99	1.649,77	1.896,29	2.218,66	2.199,69
	1.422,22	1.663,99	1.635,55	1.896,29	2.218,66	2.180,73
1 ^a	1.422,22	1.663,99	1.621,33	1.896,29	2.218,66	2.161,77
	1.422,22	1.663,99	1.550,22	1.896,29	2.218,66	2.066,95
	1.422,22	1.663,99	1.535,99	1.896,29	2.218,66	2.047,99
	1.422,22	1.663,99	1.521,77	1.896,29	2.218,66	2.029,03

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
			VIGÊNCIAS				ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
			ATUAL	01/09/2014	01/09/2015		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EUCACIONAL ETAPA IV - GRADUAÇÃO	11ª		1.863,50	2.180,29	3.615,19		2.484,66	2.907,06	4.820,25
	10ª		1.863,50	2.180,29	3.540,65		2.484,66	2.907,06	4.720,86
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	3.522,01		2.484,66		4.696,01
								2.907,06	
	9ª		1.863,50	2.180,29	3.503,38		2.484,66		4.671,17
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	3.391,57		2.484,66		4.522,09
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	3.354,30		2.484,66		4.472,40
								2.907,06	4.447,55
	8ª		1.863,50	2.180,29	3.335,66		2.484,66		
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	3.149,31		2.484,66		4.199,08
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	3.130,68		2.484,66		4.174,24
								2.907,06	
	7ª		1.863,50	2.180,29	3.112,04		2.484,66		4.149,39
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	3.000,23		2.484,66		4.000,31
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.981,60		2.484,66		3.975,46
								2.907,06	
	6ª		1.863,50	2.180,29	2.962,96		2.484,66		3.950,62
								2.907,06	3.727,00
			1.863,50	2.180,29	2.795,25		2.484,66		
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.776,61		2.484,66		3.702,15
								2.907,06	
	5ª		1.863,50	2.180,29	2.776,61		2.484,66		3.702,15
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.664,80		2.484,66		3.553,07
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.646,17		2.484,66		3.528,22
					2.627,53			2.907,06	
	4ª		1.863,50	2.180,29			2.484,66		3.503,38
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.478,45		2.484,66		3.304,60
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.459,82		2.484,66		3.279,76
								2.907,06	
	3ª		1.863,50	2.180,29	2.441,18		2.484,66		3.254,91
								2.907,06	
			1.863,50	2.180,29	2.348,01		2.484,66		3.130,68

					2.907,06	
	1.863,50	2.180,29	2.329,37	2.484,66		3.105,83
					2.907,06	
2 ^a	1.863,50	2.180,29	2.310,74	2.484,66		3.080,98
					2.907,06	
	1.863,50	2.180,29	2.161,66	2.484,66		2.882,21
					2.907,06	2.857,36
	1.863,50	2.180,29	2.143,02	2.484,66		
					2.907,06	
	1.863,50	2.180,29	2.124,39	2.484,66		2.832,52
1 ^a					2.907,06	
	1.863,50	2.180,29	2.031,21	2.484,66		2.708,28
					2.907,06	
	1.863,50	2.180,29	2.012,58	2.484,66		2.683,44
					2.907,06	
	1.863,50	2.180,29	1.993,94	2.484,66		2.658,59

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS					
			VIGÊNCIAS		VIGÊNCIAS			
			ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA V - ESPECIALIZAÇÃO	11ª		1.975,31	2.311,11	3.832,10	2.633,74	3.081,48	5.109,46
	10ª		1.975,31	2.311,11	3.753,08	2.633,74	3.081,48	5.004,11
								4.977,78
			1.975,31	2.311,11	3.733,33	2.633,74	3.081,48	
	9ª		1.975,31	2.311,11	3.713,58	2.633,74	3.081,48	4.951,44
			1.975,31	2.311,11	3.595,06	2.633,74	3.081,48	4.793,41
								4.740,74
			1.975,31	2.311,11	3.555,55	2.633,74	3.081,48	
								4.714,40
	8ª		1.975,31	2.311,11	3.535,80	2.633,74	3.081,48	
			1.975,31	2.311,11	3.338,27	2.633,74	3.081,48	4.451,03
			1.975,31	2.311,11	3.318,52	2.633,74	3.081,48	4.424,69
	7ª		1.975,31	2.311,11	3.298,76	2.633,74	3.081,48	4.398,35
			1.975,31	2.311,11	3.180,25	2.633,74	3.081,48	4.240,33
			1.975,31	2.311,11	3.160,49	2.633,74	3.081,48	4.213,99
								4.187,65
	6ª		1.975,31	2.311,11	3.140,74	2.633,74	3.081,48	
			1.975,31	2.311,11	2.962,96	2.633,74	3.081,48	3.950,62
			1.975,31	2.311,11	2.943,21	2.633,74	3.081,48	3.924,28
	5ª		1.975,31	2.311,11	2.943,21	2.633,74	3.081,48	3.924,28
			1.975,31	2.311,11	2.824,69	2.633,74	3.081,48	3.766,25
			1.975,31	2.311,11	2.804,94	2.633,74	3.081,48	3.739,92
	4ª		1.975,31	2.311,11	2.785,18	2.633,74	3.081,48	3.713,58
					2.627,16			
			1.975,31	2.311,11		2.633,74	3.081,48	3.502,88
					2.607,41			
			1.975,31	2.311,11		2.633,74	3.081,48	3.476,54
					2.587,65			
			1.975,31	2.311,11		2.633,74	3.081,48	3.450,20

3 ^a	1.975,31	2.311,11	2.488,89	2.633,74	3.081,48	3.318,52
	1.975,31	2.311,11	2.469,13	2.633,74	3.081,48	3.292,18
2 ^a	1.975,31	2.311,11	2.449,38	2.633,74	3.081,48	3.265,84
	1.975,31	2.311,11	2.291,36	2.633,74	3.081,48	3.055,14
	1.975,31	2.311,11	2.271,60	2.633,74	3.081,48	3.028,81
1 ^a	1.975,31	2.311,11	2.251,85	2.633,74	3.081,48	3.002,47
	1.975,31	2.311,11	2.153,09	2.633,74	3.081,48	2.870,78
	1.975,31	2.311,11	2.133,33	2.633,74	3.081,48	2.844,44
	1.975,31	2.311,11	2.113,58	2.633,74	3.081,48	2.818,11

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
				01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA VI - MESTRADO	11ª			2.143,02	2.507,34	4.157,46	2.857,36	3.343,12	5.543,29
	10ª								
				2.143,02	2.507,34	4.071,74	2.857,36	3.343,12	5.428,99
					2.507,34		2.857,36		
	9ª			2.143,02		4.050,31	3.343,12	5.400,42	
					2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		4.028,88	3.343,12	5.371,84	
	8ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.900,30	3.343,12	5.200,40	
					2.507,34	3.857,44	2.857,36		
	7ª			2.143,02			3.343,12	5.143,25	
					2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.836,01	3.343,12	5.114,68	
	6ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.621,71	3.343,12	4.828,94	
					2.507,34		2.857,36		
	5ª			2.143,02		3.600,28	3.343,12	4.800,37	
					2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.578,85	3.343,12	4.771,80	
	4ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.450,27	3.343,12	4.600,36	
					2.507,34		2.857,36		
	3ª			2.143,02		3.428,84	3.343,12	4.571,78	
					2.507,34	3.407,41	2.857,36		
				2.143,02			3.343,12	4.543,21	
	2ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.214,53	3.343,12	4.286,05	
					2.507,34		2.857,36		4.257,47
	1ª			2.143,02		3.193,10	3.343,12		4.257,47
					2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.193,10	3.343,12		
	0ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.064,52	3.343,12	4.086,03	
					2.507,34		2.857,36		4.057,46
	-1ª			2.143,02		3.043,09	3.343,12		
					2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		3.021,66	3.343,12	4.028,88	
	-2ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		2.850,22	3.343,12	3.800,29	
					2.507,34		2.857,36		3.771,72
	-3ª			2.143,02		2.828,79	3.343,12		
					2.507,34	2.807,36	2.857,36		
				2.143,02			3.343,12	3.743,15	
	-4ª				2.507,34		2.857,36		
				2.143,02		2.700,21	3.343,12	3.600,28	

		2.507,34		2.857,36		
	2.143,02		2.678,78		3.343,12	3.571,70
		2.507,34	2.657,35	2.857,36		
	2.143,02				3.343,12	3.543,13
2 ^a		2.507,34		2.857,36		
	2.143,02		2.485,91		3.343,12	3.314,54
		2.507,34		2.857,36		
	2.143,02		2.464,48		3.343,12	3.285,97
		2.507,34		2.857,36		3.257,39
	2.143,02		2.443,05		3.343,12	
1 ^a		2.507,34		2.857,36		
	2.143,02		2.335,89		3.343,12	3.114,53
		2.507,34		2.857,36		
	2.143,02		2.314,46		3.343,12	3.085,95
		2.507,34		2.857,36		3.057,38
	2.143,02		2.293,03		3.343,12	

**ANEXO
IV -
TABEL
AS DE
VENCI
MENT
O**

**AGENT
E DE
ATIVI
DADES
DE
APOIO
ADMIN
ISTRA
TIVO**

**CARGA
HORÁ
RIA:
30
HORAS**

**CARGA
HORÁRIA:
40 HORAS**

CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS						
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015				
Agent e de Ativida des de Apoio Admin istrativ O - ETAPA I (FUND. INCOM PLETO)	11 ^a	883,50	1.016,03	1.678,66	1.178,00	1.354,71	2.238,21	
	10 ^a	883,50	1.016,03	1.643,32	1.178,00	1.354,71	2.191,09	
		883,50	1.016,03	1.634,48	1.178,00	1.354,71	2.179,31	
		883,50	1.016,03	1.625,65	1.178,00	1.354,71	2.167,53	
	9 ^a	883,50	1.016,03	1.572,64	1.178,00	1.354,71	2.096,85	
		883,50	1.016,03	1.563,80	1.178,00	1.354,71	2.085,07	
		883,50	1.016,03	1.554,97	1.178,00	1.354,71	2.073,29	
	8 ^a	883,50	1.016,03	1.457,78	1.178,00	1.354,71	1.943,71	
		883,50	1.016,03	1.448,95	1.178,00	1.354,71	1.931,93	
		883,50	1.016,03	1.440,11	1.178,00	1.354,71	1.920,15	
	7 ^a	883,50	1.016,03	1.387,10	1.178,00	1.354,71	1.849,47	
		883,50	1.016,03	1.378,27	1.178,00	1.354,71	1.837,69	
		883,50	1.016,03	1.369,43	1.178,00	1.354,71	1.825,91	
	6 ^a	883,50	1.016,03	1.289,92	1.178,00	1.354,71	1.719,89	
		883,50	1.016,03	1.281,08	1.178,00	1.354,71	1.708,11	
		883,50	1.016,03	1.272,25	1.178,00	1.354,71	1.696,33	
	5 ^a	883,50	1.016,03	1.228,07	1.178,00	1.354,71	1.637,43	
		883,50	1.016,03	1.219,23	1.178,00	1.354,71	1.625,65	

4 ^a	883,50	1.016,03	1.210,40	1.178,00	1.354,71	1.613,87
	883,50	1.016,03	1.139,72	1.178,00	1.354,71	1.519,63
	883,50	1.016,03	1.130,88	1.178,00	1.354,71	1.507,85
3 ^a	883,50	1.016,03	1.122,05	1.178,00	1.354,71	1.496,07
	883,50	1.016,03	1.077,87	1.178,00	1.354,71	1.437,17
	883,50	1.016,03	1.069,04	1.178,00	1.354,71	1.425,39
2 ^a	883,50	1.016,03	1.060,20	1.178,00	1.354,71	1.413,61
	883,50	1.016,03	989,52	1.178,00	1.354,71	1.319,37
	883,50	1.016,03	980,69	1.178,00	1.354,71	1.307,59
1 ^a	883,50	1.016,03	971,85	1.178,00	1.354,71	1.295,81
	883,50	1.016,03	927,68	1.178,00	1.354,71	1.236,91
	883,50	1.016,03	918,84	1.178,00	1.354,71	1.225,12
	883,50	1.016,03	910,01	1.178,00	1.354,71	1.213,34

**CARGA
HORÁ
RIA:
30
HORAS**

**CARGA
HORÁRIA:
40 HORAS**

CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
Agent e de Ativida des de Apoio Admin istrativ o - ETAPA II (FUND. COMPL ETO)	11ª	1.174,81	1.351,03	2.232,13	1.566,41	1.801,37	2.976,18
	10ª	1.174,81	1.351,03	2.185,14	1.566,41	1.801,37	2.913,52
		1.174,81	1.351,03	2.173,39	1.566,41	1.801,37	2.897,86
		1.174,81	1.351,03	2.161,65	1.566,41	1.801,37	2.882,20
	9ª	1.174,81	1.351,03	2.091,16	1.566,41	1.801,37	2.788,21
		1.174,81	1.351,03	2.079,41	1.566,41	1.801,37	2.772,55
		1.174,81	1.351,03	2.067,66	1.566,41	1.801,37	2.756,88
	8ª	1.174,81	1.351,03	1.938,43	1.566,41	1.801,37	2.584,58
		1.174,81	1.351,03	1.926,68	1.566,41	1.801,37	2.568,91
		1.174,81	1.351,03	1.914,94	1.566,41	1.801,37	2.553,25
	7ª	1.174,81	1.351,03	1.844,45	1.566,41	1.801,37	2.459,26
		1.174,81	1.351,03	1.832,70	1.566,41	1.801,37	2.443,60
		1.174,81	1.351,03	1.820,95	1.566,41	1.801,37	2.427,94
	6ª	1.174,81	1.351,03	1.715,22	1.566,41	1.801,37	2.286,96
		1.174,81	1.351,03	1.703,47	1.566,41	1.801,37	2.271,30
		1.174,81	1.351,03	1.691,72	1.566,41	1.801,37	2.255,63
	5ª	1.174,81	1.351,03	1.632,98	1.566,41	1.801,37	2.177,31
		1.174,81	1.351,03	1.621,23	1.566,41	1.801,37	2.161,65
		1.174,81	1.351,03	1.609,49	1.566,41	1.801,37	2.145,98
	4ª	1.174,81	1.351,03	1.515,50	1.566,41	1.801,37	2.020,67
		1.174,81	1.351,03	1.503,75	1.566,41	1.801,37	2.005,01
		1.174,81	1.351,03	1.492,01	1.566,41	1.801,37	1.989,34
	3ª	1.174,81	1.351,03	1.433,27	1.566,41	1.801,37	1.911,02
		1.174,81	1.351,03	1.421,52	1.566,41	1.801,37	1.895,36
		1.174,81	1.351,03	1.409,77	1.566,41	1.801,37	1.879,69
	2ª	1.174,81	1.351,03	1.315,78	1.566,41	1.801,37	1.754,38
		1.174,81	1.351,03	1.304,04	1.566,41	1.801,37	1.738,72
		1.174,81	1.351,03	1.292,29	1.566,41	1.801,37	1.723,05
	1ª	1.174,81	1.351,03	1.233,55	1.566,41	1.801,37	1.644,73
		1.174,81	1.351,03	1.221,80	1.566,41	1.801,37	1.629,07

1.174,81	1.351,03	1.210,05	1.566,41	1.801,37	1.613,40
----------	----------	----------	----------	----------	----------

**CARGA
HORÁ
RIA:
30
HORAS**

**CARGA
HORÁRIA:
40 HORAS**

CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
Agent e de Ativida des de Apoio Admin istrativ o ETAPA III (ENSIN O MÉDIO)	11ª	1.359,31	1.563,21	2.582,70	1.812,42	2.084,28	3.443,59
	10ª	1.359,31	1.563,21	2.528,32	1.812,42	2.084,28	3.371,10
		1.359,31	1.563,21	2.514,73	1.812,42	2.084,28	3.352,97
		1.359,31	1.563,21	2.501,14	1.812,42	2.084,28	3.334,85
	9ª	1.359,31	1.563,21	2.419,58	1.812,42	2.084,28	3.226,10
		1.359,31	1.563,21	2.405,99	1.812,42	2.084,28	3.207,98
		1.359,31	1.563,21	2.392,39	1.812,42	2.084,28	3.189,86
	8ª	1.359,31	1.563,21	2.242,87	1.812,42	2.084,28	2.990,49
		1.359,31	1.563,21	2.229,27	1.812,42	2.084,28	2.972,37
		1.359,31	1.563,21	2.215,68	1.812,42	2.084,28	2.954,24
	7ª	1.359,31	1.563,21	2.134,12	1.812,42	2.084,28	2.845,50
		1.359,31	1.563,21	2.120,53	1.812,42	2.084,28	2.827,37
		1.359,31	1.563,21	2.106,94	1.812,42	2.084,28	2.809,25
	6ª	1.359,31	1.563,21	1.984,60	1.812,42	2.084,28	2.646,13
		1.359,31	1.563,21	1.971,01	1.812,42	2.084,28	2.628,01
		1.359,31	1.563,21	1.957,41	1.812,42	2.084,28	2.609,88
	5ª	1.359,31	1.563,21	1.889,45	1.812,42	2.084,28	2.519,26
		1.359,31	1.563,21	1.875,85	1.812,42	2.084,28	2.501,14
		1.359,31	1.563,21	1.862,26	1.812,42	2.084,28	2.483,01
	4ª	1.359,31	1.563,21	1.753,51	1.812,42	2.084,28	2.338,02
		1.359,31	1.563,21	1.739,92	1.812,42	2.084,28	2.319,90
		1.359,31	1.563,21	1.726,33	1.812,42	2.084,28	2.301,77
	3ª	1.359,31	1.563,21	1.658,36	1.812,42	2.084,28	2.211,15
		1.359,31	1.563,21	1.644,77	1.812,42	2.084,28	2.193,03
		1.359,31	1.563,21	1.631,18	1.812,42	2.084,28	2.174,90
	2ª	1.359,31	1.563,21	1.522,43	1.812,42	2.084,28	2.029,91
		1.359,31	1.563,21	1.508,84	1.812,42	2.084,28	2.011,78
		1.359,31	1.563,21	1.495,25	1.812,42	2.084,28	1.993,66
	1ª	1.359,31	1.563,21	1.427,28	1.812,42	2.084,28	1.903,04
		1.359,31	1.563,21	1.413,69	1.812,42	2.084,28	1.884,92

1.359,31	1.563,21	1.400,09	1.812,42	2.084,28	1.866,79
----------	----------	----------	----------	----------	----------

**CARGA
HORÁ
RIA:
30
HORAS**

**CARGA
HORÁRIA:
40 HORAS**

CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
Agent e de Ativida des de Apoio Admin istrativ o	11ª	1.400,09	1.610,11	2.660,18	1.866,79	2.146,81	3.546,90
ETAPA IV - CURSO TÉCNIC O DE 1200 HORAS	10ª	1.400,09	1.610,11	2.604,17	1.866,79	2.146,81	3.472,23
		1.400,09	1.610,11	2.590,17	1.866,79	2.146,81	3.453,56
		1.400,09	1.610,11	2.576,17	1.866,79	2.146,81	3.434,90
	9ª	1.400,09	1.610,11	2.492,17	1.866,79	2.146,81	3.322,89
		1.400,09	1.610,11	2.478,16	1.866,79	2.146,81	3.304,22
		1.400,09	1.610,11	2.464,16	1.866,79	2.146,81	3.285,55
	8ª	1.400,09	1.610,11	2.310,15	1.866,79	2.146,81	3.080,21
		1.400,09	1.610,11	2.296,15	1.866,79	2.146,81	3.061,54
		1.400,09	1.610,11	2.282,15	1.866,79	2.146,81	3.042,87
	7ª	1.400,09	1.610,11	2.198,15	1.866,79	2.146,81	2.930,86
		1.400,09	1.610,11	2.184,15	1.866,79	2.146,81	2.912,19
		1.400,09	1.610,11	2.170,14	1.866,79	2.146,81	2.893,53
	6ª	1.400,09	1.610,11	2.044,14	1.866,79	2.146,81	2.725,51
		1.400,09	1.610,11	2.030,14	1.866,79	2.146,81	2.706,85
		1.400,09	1.610,11	2.016,13	1.866,79	2.146,81	2.688,18
	5ª	1.400,09	1.610,11	1.946,13	1.866,79	2.146,81	2.594,84
		1.400,09	1.610,11	1.932,13	1.866,79	2.146,81	2.576,17
		1.400,09	1.610,11	1.918,13	1.866,79	2.146,81	2.557,50
	4ª	1.400,09	1.610,11	1.806,12	1.866,79	2.146,81	2.408,16
		1.400,09	1.610,11	1.792,12	1.866,79	2.146,81	2.389,49
		1.400,09	1.610,11	1.778,12	1.866,79	2.146,81	2.370,82
	3ª	1.400,09	1.610,11	1.708,11	1.866,79	2.146,81	2.277,48
		1.400,09	1.610,11	1.694,11	1.866,79	2.146,81	2.258,82
		1.400,09	1.610,11	1.680,11	1.866,79	2.146,81	2.240,15
	2ª	1.400,09	1.610,11	1.568,10	1.866,79	2.146,81	2.090,81
		1.400,09	1.610,11	1.554,10	1.866,79	2.146,81	2.072,14
		1.400,09	1.610,11	1.540,10	1.866,79	2.146,81	2.053,47
	1ª	1.400,09	1.610,11	1.470,10	1.866,79	2.146,81	1.960,13

1.400,09	1.610,11	1.456,10	1.866,79	2.146,81	1.941,46
1.400,09	1.610,11	1.442,10	1.866,79	2.146,81	1.922,79

**CARGA
HORÁ
RIA:
30
HORAS**

**CARGA
HORÁRIA:
40 HORAS**

CARGO ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		ATUAL	01/09/2014	01/09/2015	ATUAL	01/09/2014	01/09/2015
Agente de Atividades de Apoio Administrativo V (GRADUAÇÃO)	11ª	1.427,28	1.641,37	2.711,83	1.903,04	2.188,50	3.615,77
	10ª	1.427,28	1.641,37	2.654,74	1.903,04	2.188,50	3.539,65
		1.427,28	1.641,37	2.640,47	1.903,04	2.188,50	3.520,62
		1.427,28	1.641,37	2.626,19	1.903,04	2.188,50	3.501,59
	9ª	1.427,28	1.641,37	2.540,56	1.903,04	2.188,50	3.387,41
		1.427,28	1.641,37	2.526,28	1.903,04	2.188,50	3.368,38
		1.427,28	1.641,37	2.512,01	1.903,04	2.188,50	3.349,35
	8ª	1.427,28	1.641,37	2.355,01	1.903,04	2.188,50	3.140,01
		1.427,28	1.641,37	2.340,74	1.903,04	2.188,50	3.120,98
		1.427,28	1.641,37	2.326,47	1.903,04	2.188,50	3.101,95
	7ª	1.427,28	1.641,37	2.240,83	1.903,04	2.188,50	2.987,77
		1.427,28	1.641,37	2.226,56	1.903,04	2.188,50	2.968,74
		1.427,28	1.641,37	2.212,28	1.903,04	2.188,50	2.949,71
	6ª	1.427,28	1.641,37	2.083,83	1.903,04	2.188,50	2.778,44
		1.427,28	1.641,37	2.069,56	1.903,04	2.188,50	2.759,41
		1.427,28	1.641,37	2.055,28	1.903,04	2.188,50	2.740,38
	5ª	1.427,28	1.641,37	1.983,92	1.903,04	2.188,50	2.645,22
		1.427,28	1.641,37	1.969,65	1.903,04	2.188,50	2.626,19
		1.427,28	1.641,37	1.955,37	1.903,04	2.188,50	2.607,16
	4ª	1.427,28	1.641,37	1.841,19	1.903,04	2.188,50	2.454,92
		1.427,28	1.641,37	1.826,92	1.903,04	2.188,50	2.435,89
		1.427,28	1.641,37	1.812,64	1.903,04	2.188,50	2.416,86
	3ª	1.427,28	1.641,37	1.741,28	1.903,04	2.188,50	2.321,71
		1.427,28	1.641,37	1.727,01	1.903,04	2.188,50	2.302,68
		1.427,28	1.641,37	1.712,74	1.903,04	2.188,50	2.283,65
	2ª	1.427,28	1.641,37	1.598,55	1.903,04	2.188,50	2.131,40
		1.427,28	1.641,37	1.584,28	1.903,04	2.188,50	2.112,37
		1.427,28	1.641,37	1.570,01	1.903,04	2.188,50	2.093,34
	1ª	1.427,28	1.641,37	1.498,64	1.903,04	2.188,50	1.998,19
		1.427,28	1.641,37	1.484,37	1.903,04	2.188,50	1.979,16
		1.427,28	1.641,37	1.470,10	1.903,04	2.188,50	1.960,13

9 ^a	1.723,44	2.667,59	2	3.556,78
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	2.652,60	2	3.536,80
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	2.637,61	2	3.516,82
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
8 ^a	1.723,44	2.472,76	2	3.297,02
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	2.457,78	2	3.277,03
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	2.442,79	2	3.257,05
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
7 ^a	1.723,44	2.352,87	2	3.137,16
			2	
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	2.337,88	2	3.117,18
			2	
			.	

			2 9 7 ,	
	1.723,44	2.322,90	2 2 .	3.097,20
			2 9 7 ,	
6 ^a	1.723,44	2.188,02	2 2 .	2.917,36
			2 9 7 ,	
	1.723,44	2.173,03	2 2 .	2.897,38
			2 9 7 ,	
	1.723,44	2.158,05	2 2 .	2.877,40
			2 9 7 ,	
5 ^a	1.723,44	2.083,11	2 2 .	2.777,49
			2 9 7 ,	
	1.723,44	2.068,13	2 2 .	2.757,50
			2 9 7 ,	
	1.723,44	2.053,14	2 2 .	2.737,52
			2 9 7	

			,	
			9	
			2	
4 ^a	1.723,44	1.933,25	2	2.577,67
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.918,26	2	2.557,68
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.903,28	2	2.537,70
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
3 ^a	1.723,44	1.828,35	2	2.437,79
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.813,36	2	2.417,81
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.798,37	2	2.397,83
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
2 ^a	1.723,44	1.678,48	2	2.237,97
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
			2	

	1.723,44	1.663,49	2	2.217,99
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.648,51	2	2.198,01
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
1 ^a	1.723,44	1.573,58	2	2.098,10
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.558,59	2	2.078,12
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
	1.723,44	1.543,60	2	2.058,14
			.	
			2	
			9	
			7	
			,	
			9	
			2	

ANEXO V**PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA A - GIC**

NÍVEL	VIGÊNCIAS		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
11ª	132%	130%	40%
10ª	125%	123%	40%
	125%	123%	40%
	125%	123%	40%
9ª	115%	113%	40%
	115%	113%	40%
	115%	113%	40%
8ª	98%	98%	40%
	98%	98%	40%
	98%	98%	40%
7ª	88%	88%	40%
	88%	88%	40%
	88%	88%	40%
6ª	73%	75%	40%
	73%	75%	40%
	73%	75%	40%
5ª	63%	66%	40%
	63%	66%	40%
	63%	66%	40%
4ª	48%	54%	40%
	48%	54%	40%
	48%	54%	40%
3ª	38%	46%	40%
	38%	46%	40%
	38%	46%	40%
2ª	24%	33%	40%
	24%	33%	40%
	24%	33%	40%
1ª	14%	25%	40%
	14%	25%	40%
	14%	25%	40%